



**Prefeitura Municipal de Rio Claro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Educação**

**Resolução SME 008/2022**  
**De 04 de fevereiro de 2022**

(Dispõe sobre a retomada das aulas presenciais nas unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Rio Claro).

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n. 12.074 de 12 de janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial n. 5 de 4 de agosto de 2021 que reconhece a importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO o Protocolo de Saúde e Higiene elaborado pela Comissão Intersetorial de Acompanhamento ao Retorno as Aulas Presenciais – CIAR em 2021 e atualizado pela Secretaria Municipal da Educação em 2022;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal, por meio da Fundação Municipal de Saúde, vem promovendo vacinação da população local contra a Covid-19 no município de Rio Claro, e que os profissionais da educação que foram atendidos com caráter prioritário, estão com o ciclo vacinal completo;

CONSIDERANDO que a vacinação das crianças de 5 a 11 anos está em andamento e, a previsão é que ocorra em curto espaço de tempo;

CONSIDERANDO o ofício 020/2022 da Fundação Municipal de Saúde, referente ao início de aulas presenciais – quadro epidemiológico do município.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - O retorno às aulas e atividades presenciais na Rede Municipal de Ensino de Rio Claro está autorizado nos termos do Decreto n. 12.481 de 28 de janeiro de 2022.

**Artigo 2º** - Para garantir um retorno seguro devem ser seguidas as medidas estabelecidas no Protocolo de Higiene e Saúde e em definições da Secretaria Municipal da Educação previstas em Resoluções e Instruções próprias.

**Parágrafo único** - É obrigatória a adoção, por todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, do Protocolo de Higiene e Saúde elaborado pela Comissão Intersetorial de Acompanhamento ao Retorno as Aulas Presenciais – CIAR e atualizado pela Secretaria Municipal da Educação em 2022.

y



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

## Estado de São Paulo

### Secretaria Municipal da Educação

**Artigo 3º** - As aulas e atividades presenciais do Projeto Recriando, na Educação Infantil, e do Programa Educação Integral – PEI, no Ensino Fundamental, retornarão na segunda quinzena de fevereiro.

**Parágrafo único** – As turmas de Educação Infantil – Etapa I e as de Etapa II com atendimento integral retornarão ao atendimento presencial, inicialmente, somente no período da manhã, voltando ao atendimento integral na segunda quinzena de fevereiro.

**Artigo 4º** As escolas municipais oferecerão atividades presenciais aos estudantes.

**§1º** - Os estudantes devem obrigatoriamente frequentar a escola em regime presencial, em conformidade com a Deliberação CEE 204/2021 do Conselho Estadual da Educação.

**§2º** - Somente poderão se manter exclusivamente em atividades educativas não presenciais os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19 mediante apresentação de atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo seus responsáveis legais apresentar declaração comprometendo-se com a participação destes alunos em atividades educativas não presenciais (Modelo anexo I).

**§3º** - As unidades educacionais deverão manter atividades educativas não presenciais para os estudantes descritos no §2º deste artigo.

**Artigo 5º** - Na data do retorno das aulas e atividades presenciais, os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro, devem ter completado o esquema vacinal contra a COVID-19.

**Artigo 6º** - Os estudantes da Educação de Jovens e Adultos, e do Ensino Fundamental, maiores de 12 anos, devem preferencialmente, ter completado o esquema vacinal até o retorno presencial. Aos estudantes de 5 a 11 anos recomenda-se que tomem a 1ª dose da vacina até o final do mês de fevereiro de 2022.

**§1º** - No ato da matrícula dos estudantes de até 18 anos deve ser apresentado atestado de vacinação, emitido pelo Posto de Saúde com base na carteira de vacinação - Lei Estadual 17.252 de 17 de março de 2020.

**§2º** - Após o término da Campanha de Vacinação contra a COVID-19, a ser realizada no mês de fevereiro, os pais terão 60 dias para a entrega do comprovante na escola.

**Artigo 7º** - O retorno às aulas e atividades presenciais nas escolas da Rede Particular, pertencentes ao Sistema Municipal, está autorizado nos termos do Decreto n. 12.481 de 28 de janeiro de 2022.

y



**Prefeitura Municipal de Rio Claro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Educação**

§ 1º - É obrigatória a adoção, por todas as escolas da Rede Particular pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, do Protocolo de Higiene e Saúde.

§ 2º - No ato da matrícula dos estudantes de até 18 anos deve ser apresentado atestado de vacinação, emitido pelo Posto de Saúde com base na carteira de vacinação - Lei Estadual 17.252 de 17 de março de 2020.

§ 3º - Após o término da Campanha de Vacinação contra a COVID-19, a ser realizada no mês de fevereiro, os pais terão 60 dias para a entrega do comprovante na escola.

**Artigo 8º** - As instituições particulares que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino oferecerão atividades presenciais aos estudantes.

§1º - Os estudantes devem obrigatoriamente frequentar a escola em regime presencial, em conformidade com a Deliberação CEE 204/2021 do Conselho Estadual da Educação.

§2º - Somente poderão se manter exclusivamente em atividades educativas não presenciais os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19 mediante apresentação de atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo seus responsáveis legais apresentar declaração comprometendo-se com a participação destes alunos em atividades educativas não presenciais (Modelo anexo I).

§3º - As instituições de ensino deverão manter atividades educativas não presenciais para os estudantes descritos no §2º deste artigo.

**Artigo 9º** – Ficam autorizadas reuniões de pais, professores, funcionários, assembleias e outras do mesmo teor, desde que tomadas às medidas de prevenção para COVID-19 como uso de máscara, distanciamento social e utilização de álcool em gel.

**Artigo 10** - Os casos omissos serão resolvidos pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação e, caso necessário, pela Fundação Municipal de Saúde, no âmbito de sua competência.

**Artigo 11** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Resolução 016/2021 e as disposições em contrário.

Rio Claro, 04 de fevereiro de 2022.

  
Valéria Ap. Vieira Velis  
Secretária Municipal da Educação  
RG: 21.400.628-1



**Prefeitura Municipal de Rio Claro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Educação**



Prefeitura Municipal de Rio Claro  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal da Educação

E.M. \_\_\_\_\_

**Termo de Ciência e Consentimento**

Nome do estudante: \_\_\_\_\_

Classe: \_\_\_\_\_ Período: \_\_\_\_\_

Responsável legal: \_\_\_\_\_

Grau de parentesco com o estudante: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Whatsapp: \_\_\_\_\_

( ) Declaro que o estudante acima citado **NÃO RETORNARÁ** à escola para as aulas e atividades presenciais em vista do atestado médico apresentado e aqui anexado. Estou ciente do cumprimento das atividades não presenciais, e me comprometo com a realização destas.

**As informações declaradas são de inteira responsabilidade do declarante.**

Rio Claro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do estudante (maior de idade) ou do responsável

*J*